



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 21/03/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 03/2025
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Concede abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores comissionados e aos contratados temporariamente, da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara do Município de Maruim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono especial, de caráter indenizatório e transitório, aos servidores comissionados e aos contratados temporariamente, da Administração Pública Municipal de Maruim/SE, para recebimento da remuneração das competências 01/2025, 02/2025 e 03/2025.

Parágrafo único. O abono especial de que trata o "caput" deste artigo corresponde a um percentual de até 2,8% (dois vírgula oito por cento) ao mês e deve incidir sobre o valor líquido da remuneração a que os servidores comissionados e contratados temporariamente, da Administração Pública Municipal, tenham a perceber a esse título e será pago em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas, nos termos abaixo:

I – O abono especial referente à remuneração de janeiro, fevereiro e março de 2025 será pago a partir de abril/2025.

Art. 2º A contratação de créditos para recebimentos das parcelas remuneratórias referidas no artigo anterior não está sujeita aos limites de comprometimento da margem consignável.

Recebido
21-03-2025
Eriolândia Jello Silva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O abono especial não será considerado para efeito de cálculo de adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens do servidor, ficando automaticamente revogado a partir de 01 de maio de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo deve expedir, se for o caso, atos estabelecendo normas, orientações e instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 17 de fevereiro de 2025.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma
digital por GILBERTO
MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal